COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 71, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 44, de 2025 que Institui o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTES: Vereadores Cidão da Telepar/PODEMOS e Policial Madril/PP
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 22/04/25 às 11:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 44, de 2025 que Institui o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

A proposta visa estimular a economia local com ações voltadas para a formalização de pequenos negócios, geração de emprego e renda, capacitação de empreendedores e valorização da produção local, sem implicar em aumento de despesas para o Município.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

A presente proposição trata de matéria nitidamente inserida no âmbito do interesse local, ao instituir programa municipal voltado à promoção do empreendedorismo nos bairros, com o incentivo à formalização de atividades econômicas, à inclusão produtiva, à criação de empregos, ao fortalecimento das cadeias produtivas locais e à celebração de parcerias com entidades públicas e privadas.

Além disso, visa ao fortalecimento da economia local e à ampliação da autonomia econômica de empreendedores formais e informais.

Posto isto, entendo que o Projeto atende aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei n° 44, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 44, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 22 de abril de 2025.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario